



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

EXTRATO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a revogação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2023, publicada em 25/10/2023, por meio de link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-dispensa-de-chamamento-publico-13-2023-smdsc>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 e Parecer Jurídico nº 350/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 29 de novembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 29/11/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011393** e o código CRC **52375777**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos” que tem por objetivo “*Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimento nos acolhidos*”, o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG , inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que

tem por objeto “*Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos*” . O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

EMENDA IMPOSITIVA

Destinador: Vereador Cristiano Matos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 1500

Ficha:3645

Objeto: “*Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos*”.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 29/11/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011415** e o código CRC **A7AA0D13**.

23.20.000000616-3

0011415v2



LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

CERDAD Impositiva

Processo Administrativo nº: 12/2023 SMDS Secretária (ou equivalente): Sec. Mun. Des. Sociais e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas subsidiárias	Orientações facultativas	e Pág.
----	-----------------	----------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------	--------------------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.
OBS: A iniciativa pode ser intema (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16.
OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parameização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

1 05
Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor
art. 2º, V; art. 3º; art. 8º; art. 31; art. 57

2 07
Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado
Art. 35, VI
Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

3 07
Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado
Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;
Orientação Normativa AGU Nº 2/2009

4 07
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)
Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

5 07
Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)
Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

07
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)
Art. 35, II
Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

100000

09

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

000002

Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica

Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcionais à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

7 Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

27

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

97

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

97

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

99

9 Juntada do plano de trabalho » lista de verificação específica

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 23, § 3º; art. 58

139
145

149

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação (futura) do gestor da parceria;
- g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 35, V Art. 29

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão Arts. 16 e 17

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria. Art. 35, VI Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente
OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município Art. 31

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Prazo do edital

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM Art. 38

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos Art. 10 e 12 art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público art. 8º, III, art. 35, §§ 3º e 6º Art. 31, § 2º, art. 32

000003

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

Art. 31, § 2º, arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59

151

15
000004
OBS. se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser art. 35, § 6º; art. 59; composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os § 2º conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º);

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1711/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – CERDAD

Santa Luzia, 22 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

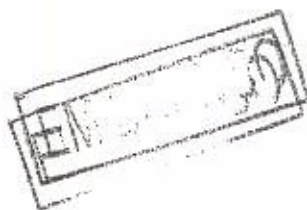
Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), à instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 19.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo “valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimento nos acolhidos” na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana/Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769



000006



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **12/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinator: Vereador Cristiano Matos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Objeto: valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimento nos acolhidos
- Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Ficha: 3645

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

000008



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
 DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
 Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
 v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 12/2023 SMPSC

Secretaria (ou equivalente): Sec. Mun. Des. Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (X) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.		art. 6º, § 4º, II				11
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa; o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária	Art. 29; art. 32, § 1º	art. 4º, § 1º				21
3	Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis	Art. 32, §§ 2º e 3º					
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)						
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida	Art. 35, § 1º	art. 9º				25

* Retornar para o Roteiro Geral, item 7

000009

EM: *[illegible]* NCA

000010

Read



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>30/12/22</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat: 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO

000114

[Handwritten signature]



Anexo V
LOA - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - VEREADOR CRISTIANO MATOS:

1 - SECRETARIA DE OBRAS -

- **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** para a pavimentação asfáltico do BECO que fica entre a Rua Virginópolis próximo ao nº 11 e Rua São Geraldo próximo ao nº 24, no bairro Asteca.
- **R\$ 80.920,00 (Oitenta Mil e Novecentos e Vinte Reais)** para a pavimentação asfáltico da Rua São Geraldo próximo ao nº 867 até o nº 915 no bairro Asteca.
- **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)** para a instalação de um (01) redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Professor Alfredo Balena próximo ao nº 263, no bairro Asteca.
- **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Doutor Eustáquio Peixoto próximo ao nº 361 no bairro Asteca.
- **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Virginópolis próximo ao nº 305 no bairro Asteca.
- **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Itaperuna próximo ao nº 476 no bairro Asteca.

2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

- **R\$ 100.000,00** para a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 (Lei de utilidade pública nº 3.273 de 09 de maio de 2022), para a aquisição de um veículo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento das demandas em geral da Associação Comunitária Refúgio 90.
- **R\$ 33.158,785** para a CEDARD (Centro de Reabilitação de Álcool e Drogas), localizado na Rua Rio de Janeiro nº430, bairro Bonanza sobre o CNPJ: 168015980001-58 para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto (REFORMAR É VIVER).

3 - SECRETARIA DE SAÚDE -

- **R\$ 180.000,00** para a prestação de serviços de Exames de Imagens no Município de Santa Luzia.
- **R\$ 90.078,785** para a aquisição de equipamentos para o consultório odontológico para o novo posto (UBS JABAQUARA) situado na Alameda Ibirapuera no Bairro Asteca.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000015

EM BRANCO

000016

Revd



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 13/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo *“Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança”*, o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que *“os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”*, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre *“as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”*. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo *“Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança”*. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinator: Vereador Cristiano Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: *“Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança”.*

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

000019

EM BRANCO

000020

Rod

acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas e rodas de conversa.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz a hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO EBENEZER com a transferência de recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Preencher oficinas de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 15/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "a ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pela instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS, localizada à Praça Waldemar Augusto dos Santos, 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 25.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem como objeto "orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, sendo que o aporte será para custear material de consumo e permanente, serviços de técnicos - instrutor de informática, coordenador técnico administrativo, contabilidade para de dispor de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resultamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de oficinas de informática, sendo realizadas duas horas aula semanais, por turma, bem como, oficinas temáticas para fortalecer o serviço de convivência.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz a hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO AÇÃO SOLIDÁRIA - PROAS com a transferência de recursos no valor R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e

nove centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereador Lelei da Auto Escola
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, Proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade".

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 13/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança", o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDADA, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Resultamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz a hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDADA com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereador Cristiano Matos

000021

000022

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicoemocionais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da convivência"."

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 14/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo promover o acesso a experiências esportivas e de lazer objetivando o desenvolvimento de novas habilidades através de Vôleibol, no valor de R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS, localizada à Rua Floriano Peixoto, 409, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 24.427.155.0001-77.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL, sob o nº 6.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o Projeto Convivendo e Aprendendo – Oficina de Vôleibol Mista, que tem por objeto "Implementar e promover a oficina de vôleibol mista para os usuários de ambos os sexos com idade de 8 a 18 anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas, procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispo de instalações, sendo que os materiais adequados serão custeados pelo presente recurso para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como custeio de RH.

Resultamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviços de convivência, oficinas de arte, cultura, esporte e inclusão digital.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art. 32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - APIAS com a transferência de recursos no valor R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatador: Vereadores Luíza do Hospital
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 32.544,40 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: "Implementar e promover a oficina de vôleibol mista para os usuários de ambos os

sexos com idade de 8 a 18 anos, inscritos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos".

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

RESOLUÇÃO Nº 36/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2023 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Seara" no valor de R\$ 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos), que tem o objetivo de promover a melhoria do atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para seus usuários, sendo a instituição beneficiária o (s) Instituto Seara de Luz, inscrita sob o CNPJ: 11.540.286.0001-14, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 334, bairro São João Batista - Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinatador: Vereador Wander de Curvalvo;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: 21.584,70 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais, Setenta Centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Caserio de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RELAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO E PODA CONCEDIDAS

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, relação das autorizações de supressão e/ou poda concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMDMA no mês de setembro de 2023 em conformidade com o art. 18 da DN - Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2023 de 13 de setembro de 2023.

Protocolo	Autorização	Procedimento	Quantidade	Endereço
4556/2023	23/2/2023	Supressão	11	Av. Professor Djalma Guimarães, 2550 - Chácara Santa Inês
9549/2023	25/4/2023	Podá	02	Av. Redelvin Andrade, nº 13 - quadra 44 - Boa Esperança
17174/2023	30/9/2023	Podá	05	Rua das Palmeiras, 370 - Bom Destino

000023

Wagner Silva da Conceição

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

-000024

les que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 5315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previstas contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 12/2021 e ficam nomeadas as seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Fentana Campos Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grapa Espírita "Amália Domingo Soler" - Creche Padre Germano
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Educação
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heroldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esportes
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Imã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em acato a deliberação da comissão do CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada a instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de área de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bonanza – Santa Luzia – MG inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720220002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG, destinada a instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Cinco Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, constante a Lei Municipal nº4549/2022 que dispõe sobre “Estatua a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em acato a deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo Aprovar o repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.378,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 33.158,78
Associação Ministério Jericó	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ezeir Bicalho	R\$ 25.000,00
Instituto Esperança	Ezeir Bicalho	R\$ 20.000,00

EM BRANCO

000026





LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 12/2023 SMOB Secretaria (ou equivalente): Sac. Mun. Des. Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? () Não () Sim. Qual? FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras normas obrigatórias	Orientações subsidiárias facultativas	pág.
--------------------	----------------------------	---------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	------

Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

31

1 Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de **dissolução** da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

45

2 Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

45

3 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

53

4 CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

53

5 Regularidade FGTS

51

6 Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

58

57

7	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	59
8	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal 8.726/2016, art. 26, III	63
9	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III		77
10	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal 8.726/2016, art. 26, VII	77
11	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação. Decreto Federal 8.726/2016, art. 26, VIII	87
12	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal 8.726/2016, art. 26, IX, e art. 27	91
13	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.	89
14	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		93
15	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

Re: Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Sexta, Maio 26, 2023 14:58 -03

 Luciano Garcia da Silva Junior
lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[acaosocialcerdad](#)

RETIFICAÇÃO:

Quanto ao objeto da indicação, favor considerar: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do projeto (REFORMAR É VIVER)

.ct,

Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Em Quarta, Maio 24, 2023 10:50 -03, "Luciano Garcia da Silva Junior"

<lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores

CNPJ: 16.801.598/0001-58

Valor: R\$ 33.158,78 (Trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

--

Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

000030

ESTATUTO AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE
VENCEDORES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS

ART. 1º. A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, também identificada pela Sigla CERDAD, (Centro de Reabilitação de dependentes de álcool e drogas, constituído no dia 28 de julho de 2012, sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza, CEP: 33.065.080 - Santa Luzia/ MG. Sua atuação será na cidade de Santa Luzia com convênios com entidades públicas e privadas de Santa Luzia e demais cidades.

ART. 2º O CERDAD (Centro de Reabilitação de dependentes de Alcool e drogas) associação civil socio cultural e educacional tem como finalidade e objetivos principais:

ART. 3º - OBJETIVOS:

I. O CERDAD tem por objetivo principal atividade de assistência psicossocial e saúde a dependentes quinidos que estão em trajetória de uso e ou abuso de substâncias psicoativas de ambos o sexo, que buscam tratamento, com idade entre 18 a 60 anos, em regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento. Que poderão ser encaminhados pelas famílias, órgãos públicos, e outros que almejam, em sã consciência, ao atendimento prestado. Além de prestar serviços junto à comunidade em parcerias com escolas, asilos, empresas, órgãos públicos e demais, no que se refere a eventos de mobilização social. Desenvolver e implantar projetos sociais, educativos e culturais; Prestar assistência, orientação e apoio sócio familiar nos termos do artigo 90, inciso I da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Além dos objetivos acima descritos, o CERDAD atuará também nos seguintes serviços:

II - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço Especializado em Abordagem Social;

Parágrafo 1º - A CERDAD terá o atendimento masculino Matriz na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza - Santa Luzia CEP: 33.065.080 e atendimento feminino na Filial localizado na Rua Alagoas, 173, Bonanza - Santa Luzia/MG CEP: 33.065.140.

000031

EM BRANCO

0001132

Handwritten signature

Parágrafo 2º - Sobre os atendimentos

- I. O CERDAD tem por finalidade atender e proporcionar mecanismos de sobriedade a pessoas adultas de ambos os sexos, conforme artigo 3º com idade entre 18 a 60 anos, para regime de acolhimento, e crianças, adolescentes e idosos, em processo de atendimento ambulatorial, prevenção, intervenção e encaminhamento.
 - II. O CERDAD atenderá os indivíduos da cidade de Santa Luzia e demais cidades, dentro e fora do estado que solicite a ajuda da instituição, claro que sempre priorizando as necessidades da cidade local.
 - III. O CERDAD formalizará convênios com os Órgãos Públicos a fim de atender as necessidades e outros atendimentos.
 - IV. O CERDAD no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer tipo de discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.
 - V. Realização de projetos que envolvam as áreas de assistência social, educação, psicologia, trabalho e apoio espiritual, visando o resgate da cidadania, a promoção humana e a busca por objetivos e metas pessoais. As pessoas interessadas no acolhimento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico institucional.
 - VI. Acesso e conhecimento das normas são cedidos pela CERDAD antes da inserção no respectivo programa de atendimento.
- VII - O CERDAD tem por objetivo atuar na área de dependência química em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) de forma voluntária, visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo psicossocial terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente estatuto.

- a) Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social.
- b) Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.
- c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.
- d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos de

000033

CERDAD

EM BRANCO

000034

Rod

- c) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos.
- d) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras.

Parágrafo 3º: Constituir, também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento.

Parágrafo 4º: Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades de laborterapia e de reinserção ao mercado de trabalho, o CERDAD poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto. Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do CERDAD.

ART. 4º- O CERDAD não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.


ART. 5º- A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria geral e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ART. 6º- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes e cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, e decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º- No desenvolvimento de suas atividades a CERDAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º - O CERDAD terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

COMO OPCÃO:



000035

EM BRANCO

000036



I - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

II - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 9º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins sócio- culturais e educacionais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da CERDAD.

ART. 10º - A CERDAD possui as seguintes categorias de associados:

- I. SÓCIO FUNDADOR - Será considerado sócio fundador, aquele que assinar a ATA de Fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da CERDAD.
- II. SÓCIO EFETIVO - Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da CERDAD.
- III. SÓCIO COLABORADOR - Será considerado sócio colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da CERDAD. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- IV. SÓCIO CONTRIBUINTE - Será considerado sócio contribuinte, as pessoas físicas que colaborarem com recursos financeiros, alimentos, vestuários.

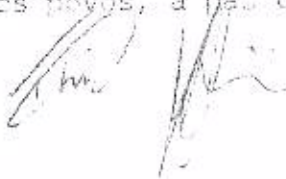
ART. 11º - Os sócios efetivos serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral dos Sócios.

ART. 12º - São direitos de todos os fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
 - b) Ter acesso as atividades e dependências do CERDAD.
 - c) Apresentar mocções, propostas e reivindicação a qualquer órgão do AAP.
 - d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.
- Apoiar, divulgar, promover e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional.

ART. 13º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da CERDAD agindo com ética.
- b) Defender integralmente o pleno exercício de cidadania, o direito de todos a cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.



000037

EM BRANCO

000033

- c) Participar de todas as atividades culturais e educacionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas - membros.
- d) Participar dos processos de admissão, demissão e avaliação de seus associados.

CAPÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 14º - São órgãos de administração da CERDAD:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ART. 15 - A Assembléia Geral dos Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir e cobencar, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

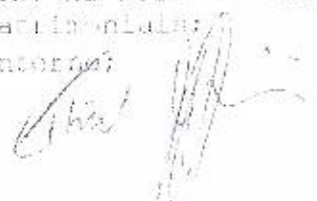
ART. 17 - A Assembléia Geral dos Sócios elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ART. 18 - A Assembléia Geral dos Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios efetivos e cada três anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ART. 19º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regime Interno;



000039

EM BRANCO

000040

Rosa

- f) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Sócios no caso da comprovação de irregularidades;
- g) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- h) Conceder título de Sócio Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- i) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- j) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ART. 20º - A Convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o mínimo para Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos na primeira convocação e 1/10 (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

DIRETORIA

ART. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário, Primeiro e segundo tesoureiro. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral dos Sócios, responsável pela representação social da CERDAD bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 22º - Não poderão ser eleitos para cargos de Conselho Diretor da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ART. 23º - O Conselho Diretor compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno Próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definido as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou instituir ou cancelar programas, projetos e serviços.

ART. 24º Compete ao Presidente do Conselho Diretor CERDAD:

- I. Representar a CERDAD judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regime Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- V. Assinar sem a participação do vice-presidente em qualquer agência bancária, bem como promover qualquer ato de assinatura eletrônica, receber e movimentar conta bancária via cartão de crédito ou débito e utilização da internet para transações bancárias de qualquer espécie, relativamente a CERDAD.



000041

EME 30

000042

Reud

ART. 25º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor da CERDAD:

- I. Representar e registrar a CERDAD perante as órgãos públicos e privados;
- II. Elaborar projetos que objetivem o crescimento da CERDAD;
- III. Publicar as notícias das atividades da entidade, criando e site e interagindo com outros órgãos de imprensa.

ART. 26º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as informações sobre as atividades da Instituição.

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro.

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de Crédito.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL



EM BRANC

000044

Read

ART. 30º - OS CONSELHOS FISCALS, compostos de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, será eleito simultaneamente, ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente com a Diretoria.

ART. 31º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da CERDAD;
- Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

ART. 32º - Examinar os livros da escrituração da Instituição;

ART. 33º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ART. 34º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

ART. 35º - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral (outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PATRIMÔNIO

ART. 36º - O patrimônio da CERDAD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ART. 37º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 38º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos Colaboradores de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, educacionais e sociais, doações e subvenções.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 39º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de

EM BRANCO

000046

Rod

debitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

ELEIÇÕES

ART. 40 O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios tri- anualmente por voto direto dos sócios com pelo menos do ano de filiação efetiva, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Secretaria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41º Os bens patrimoniais da CERDAD só poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a aprovação da Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

ART. 42º A sociedade será dissolvida apenas nos casos de lei, por decisão de Assembleia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e com aprovação expressa dos mesmos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo a Diretoria ao substituto ser o liquidante nato da sociedade.

ART. 43º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela CERDAD.

ART. 44º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

ART. 45º - Formas de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

A Admissão do Associado dar-se-á quando:

- I. Autorização de seus associados uma vez verificada a idoneidade do candidato;
- II. Aprovação da Diretoria;

A Demissão do Associado dar-se-á quando:

- I. Infringir os artigos estabelecidos no Estatuto de CERDAD;
- II. Causar danos à imagem de CERDAD;
- III. Por sua ação ou omissão dar causa à responsabilidade civil ou criminal de CERDAD.
- IV. Por solicitação do associado.

000047

EM BRANCO

000048



26769

a Exclusão de Associado dar-se á quando:

- I. Houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- II. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência da CERDAD;
- III. Deixar de atender as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de suspensão e exclusão ao associado, a contar da decisão que o demitiu ou excluiu.

Parágrafo Segundo. Nos termos de regimento interno, o associado poderá interpor recurso, recebido somente no efeito devolutivo, contra a decisão de que trata o caput, que será reexaminada por ocasião da primeira Assembléia Geral mediante a posterior interposição do recurso.

ART. 46° A CERDAD manterá em seu quadro administrativo um de seguintes profissionais: (Psicólogo, assistente social, enfermeiro, coordenador, monitor, assistente administrativo e Terapeuta) para atendimento dos acolhidos, quando estiverem com convênios para manter financeiramente estes profissionais, salvo nos casos de voluntários.

ART. 47° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

Santa Luzia, 16 de julho de 2023.



 Thiago Assis Estanislau
 Presidente

000049

EMBRANCO

000050

Revised



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
CNPJ: 16.801.598/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:44 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **6A1C.8DAE.588B.9C14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000051

Faint, illegible text from a document, possibly a table or list, with some horizontal lines visible.

EM BRANCO

000052

Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/12/2023

NOME: ACAA SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

CNPJ/CPF: 16.801.598/0001-58

LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 430

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BONANZA

CEP: 33065080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000683282275

000053

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.801.598/0001-58
Razão Social: ACAO SOC CENTRO DE REIT SOC M Q VENCEDOR
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 170 / BONANZA / SANTA LUZIA / MG / 33065-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082805161310243490

Informação obtida em 05/09/2023 12:09:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000055

EM BRANCO

000056



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.801.598/0001-58

Certidão nº: 18594274/2022

Expedição: 10/06/2022, às 15:33:51

Validade: 07/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.801.598/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

000058

Qend



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Lei Complementar 3.160/2010

Número: 03945/2023
Validade desta certidão: 03/10/2023
Numero do Processo: 014236/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral:
Nome: ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
CPF/CNPJ: 16.801.598/0001-58
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 430 - SITIOS DE RECREIO BONANZA - SANTA LUZIA - 33.065-080 - MG

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: 47BA5B18-5C4A-4C6F-AC0E-10B09FEE574B

Santa Luzia, 5 de Julho de 2023


Ana Luisa Tiburcio Mariano
Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



EMBRANCO

000060

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.801.598/0001.58, com sede à Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza - Bonanza, Cep 33065 080, na cidade de Santa Luzia - (MG), declara ter entregue a **documentação Emenda Carlos Viana e Emenda Impositiva** na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia/MG no dia 05/09/2023.

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

RECEBEMOS
05/09/23 às 14:50
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
de Santa Luzia-MG

000061
fm

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

000062



36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 04/2022
Processo Administrativo Nº 008/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES – CERDAD", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. ANA CLARA PAIVA GABRICH, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, na pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.801.598/0001-58, estabelecida nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, 430 – Bairro Bonanza - Santa Luzia/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. THIAGO ASSIS ESTANNISLAU, portador do RG nº MG-12.951.743 SSP/MG, CPF nº 086.891.758-79, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "*Convivência Mais que Vencedora – Geração de Renda*", que tem o objetivo de *ampliar e melhorar a produção das oficinas de convivência e geração de renda, escola de padaria, através da compra de insumos e produtos para a execução, contratação de profissional para auxiliar com documentação do projeto*, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.



36769 CONF. ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Luzia-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

000064
371



36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mún. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$34.974,04 (Trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014.

36169

COMISSÃO COM ORÇAMENTO
ASS: 36169
Sec. Municipal de Desenvol.
S. Municipal de Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia



3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de outubro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária 05.01.01.08.242.3051.6.190 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais – Fonte de Recurso 100 – Ficha 1940.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

000066

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

[Handwritten signatures and stamps]
0011728-5



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

000068

6179



6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

36769
10/10/2023
7
10/10/23



- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.
- 7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.
- 7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
 - I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - III – a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
 - 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30



(trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

36769



8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

36769 0001172

10



36769 CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Município de Santa Luzia-MG

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

001173

11189

36269



12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

- I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

000074

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
12



36789 CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36.769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.


14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2022.


ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania


THIAGO ASSIS ESTANNISLAU
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS


TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:
CPF:

2- _____


Nome: Romana Cristina Jema Dias
CPF: 506.697.046-79

 13

EM BRANCO

000076

Revista



ATA ASSEMBLÉIA GERAL ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES

Conforme o edital 001/2021 da Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores - CERDAD, publicado na sede da entidade, convocados para eleição e posse da diretoria e alteração estatutária; foi oficialmente aberta a reunião no dia 16 de julho de 2021 às 18:00 ns na sede da Associação na Rua Rio de Janeiro, 430, Bonanza em Santa Luzia - MG.

O Presidente tomou a palavra e apresentou as propostas da nova diretoria que será eleita por um mandato em execução com a data 17/07/2021 à 17/07/2024 conforme ART 21º do Estatuto, onde houve a eleição e posse dos membros e que foi aprovada por unanimidade e a qual se encontra descrita e com a qualificação dos membros conforme abaixo. Em seguida ele falou da necessidade da alteração estatutária e leu para todos os presentes as mudanças propostas que também foram aceitas por todos os membros. O Conselho Fiscal houve a indicação de membros conforme Art 30º do estatuto e após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 3 (tres) anos. A associação passa a partir do presente ato a se reger pelo estatuto apresentado para registro juntamente com a presente ata. Eu, Thiago Assis Estanislau lavrei a presente que ao final foi lida e aprovada por todos.

Relação Nominal dos Dirigentes:

Presidente: Thiago Assis Estanislau, Brasileiro, casado, Marceneiro, CPF nº 086.891.756.79, carteira de identidade nº MG-12.951.743/SSPMG Data de nascimento: 27/05/1986, residente e domiciliado em Santa Luzia -MG, na Rua G, nº165, Bairro Petrópolis 1, CEP: 33.065.326 ;
Vice Presidente: Marcelo Pereira da Silva, Brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 814.842.086.68, carteira de identidade nº MG-4.913.415/SSPMG, Data de nascimento: 03/06/1975 residente e domiciliado em Lagoa Santa-MG, na Rua Júlio Verne, nº214, Bairro Aeronautas, CEP 33 400-000;



000077



REDA

000078

Reast

Primeiro Secretário: Ronaldo Costa da Paixão, Brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 664.381.286.00, carteira de identidade nº M 4.087.314/SSPMG, Data de nascimento: 05/02/1969 residente e domiciliado em Belo Horizonte -MG, na Rua Waldemar Dias Coelho, 267, Bairro Candelária CEP: 31.510.200;

Segundo Secretário: Ilma Pereira de Oliveira, Brasileira, casada, Cozinheira, CPF nº 871.451.208.82, carteira de identidade nº MG 8.467.588/SSPMG, Data de nascimento: 02/09/1974 residente e domiciliada em Santa Luzia - MG, na Rua dos Bouganvilles, nº 288, Bairro Imperial, CEP 33.065.216;

Primeiro Tesoureiro: Charles Rodrigues de Mello Cardoso, Brasileiro, casado, motorista, CPF nº 055.838.946.52, carteira de identidade nº MG-11.934.573/SSPMG, Data de nascimento: 01/01/1984 residente e domiciliado Santa Luzia -MG, na Rua das Azaléias nº 29, Bairro Imperial, CEP 33 065 228;

Segundo Tesoureiro: Elvis Henrique Correia, Brasileiro, casado, mestre de obra, CPF nº 001.992.396.14, carteira de identidade nº MG 6.064.631/SSPMG, Data de nascimento: 14/11/1974 residente e domiciliado em Santa Luzia - MG, na Rua dos Crisântemos, nº 31 casa, Bairro Imperial, CEP 33.065.209;

Conselho Fiscal titular: Eder Cardoso dos Santos, Brasileiro, solteiro, auxiliar serviços gerais, CPF nº 070.419.726.07, carteira de identidade nº MG 12.974.577/SSPMG, Data de nascimento: 02/09/1983 residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, na Rua Mirtes Fidelis, nº 60, Bairro Mantiqueira, CEP: 31.660.390

Conselho Fiscal titular: Elvis Elpídeo Alves, Brasileiro, solteiro, Mestre obras, CPF: 103.216.336.44, carteira de identidade nº MG-16.843.592/SSPMG, Data de nascimento: 06/11/1992 residente e domiciliado em Vespasiano - MG, na Avenida Coletora Um, nº 1408, Bairro Morro Alto CEP 33.205.012

Conselho Fiscal titular: Filipe dos Santos Silva, Brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 015.255.216.24, carteira de identidade nº MG-13403617/SSPMG, Data de nascimento: 11/05/1986 residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Maria Lúcia Petit, 305, Bairro Rio Branco, CEP 31.535.265.

Conselho Fiscal Suplente: Cleber Junio da Costa Barreiros, Brasileiro, solteiro, jardineiro, CPF: 014.639.706.17, carteira de identidade nº MG-12.950.564/SSPMG, Data de nascimento 25/08/1981 residente e domiciliado em Belo Horizonte MG na Rua Desembargador Bráulio, nº 1241, Bairro Alto Vera Cruz, CEP: 30285170.

Conselho Fiscal Suplente: Márcio André Soares Cordeiro, Brasileiro, casado, vendedor, CPF: 060.932.356.37, carteira de identidade nº M6749655/SSPMG, Data de

000079

EM 001180

001180



nascimento 29/11/1976 residente e domiciliado em Belo Horizonte MG na Rua Professor Anibal de Matos, nº442, Bairro Santo Antônio, CEP: 39350220.

Conselho Fiscal Suplente: Evando Oliveira Santos, Brasileiro, Assessor Parlamentar, CPF: 644.993.405.00, carteira de identidade nº MG17629118/SSPMG, Data de nascimento 18/04/1975 residente e domiciliado em Ribeirão das Neves MG na Rua Venda Nova, nº110, Bairro Maria Helena, CEP: 33930810.

Sobre os registros e outros assuntos demais, fica de agora em diante sobre aos cuidados da Diretoria que passará a prestar serviços administrativos e terá representatividade legal junto a quaisquer órgãos para responder pela CERDAD.

As alterações acima descritas na Ata foram lidas e aprovadas por todos os membros da CERDAD na data de 16 de julho 2021.

Thiago A. Estanislau
Thiago Assis Estanislau
Presidente

Marcelo P. A. Silva
Marcelo Pereira da Silva
Vice- Presidente

000081

EM DEB. 20

000082



Re: Solicitação de Declarações Pendentes

Sexta, Setembro 15, 2023 13:21 -03

 Comunida Terapêutica Cerdad
acaosocialcerdad@gmail.com

Para

me

Prezado Tiago,

Segue a documentação solicitada. Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Cibele Resende



Não contém vírus. www.avast.com

Em sex., 15 de set. de 2023 às 13:11, Tiago Dos Santos Barbosa
<tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Cibele!

Informamos que os documentos podem ser anexados e enviados por e-mail.

Att.:

Casa dos Conselhos

Prezado Thiago,

Podemos enviar por email?

Atenciosamente,

Cibele Resende



Não contém vírus. www.avast.com

Em sex., 15 de set. de 2023 às 10:24, Tiago Dos Santos Barbosa
<tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

000183

EM...NCO

000084



Solicitamos que a Instituição encaminhe comprovante de endereço (Cemig ou Copasa) e Relação Nominal dos Dirigentes da OSC. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

OBS: O prazo para o envio dos documentos solicitados é até o dia 18/09/2023 (segunda-feira).

Att.:
Casa dos Conselhos



Claudio Araújo
Coordenador
(31)36412949 | 973574105
www.cerdad.com.br



Claudio Araújo
Coordenador
(31)36412949 | 973574105
www.cerdad.com.br

PDF Cemig CERDAD.pdf

48.7 KiB



PDF Ata Cerdad 2021.pdf

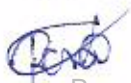
1.3 MiB



000085

EMBRANCO

000086



ACAO SOCIAL CENT DE REINT A SOCIEDADE
 RUA RIO DE JANEIRO 430 CH
 BONANZA
 33065-080 SANTA LUZIA, MG
 CNPJ 16.501.577/0001-27
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00227*****

Nº DO CLIENTE
7202586477

Nº DA INSTALAÇÃO
3005010786

Referente a SET/2023	Vencimento 22/09/2023	Valor a pagar (R\$) 489,26
		
NOTA FISCAL Nº 068606514 - SÉRIE 000 Data de emissão: 05/09/2023 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31230905981180000118660000686065141013844311 Protocolo de autorização: 1312300076251493 06.09.2023 às 01:00:17		

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura Anterior 04/08	Atual 04/09	Nº de dias 31	Próxima 05/10
--------------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	431	0,95603119	412,02					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	1.102	0,48733000	537,03					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	1.102	0,48733000	-537,03					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				77,24					
TOTAL				489,26					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL229131128	18.835	20.368	1	1.533
Energia Injetada	ARL229131128	16.661	17.763	1	1.102

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
SET/22	1.533	49,45	31
AGO/22	1.333	44,43	30
JUL/22	1.256	39,25	32
JUN/22	1.358	43,80	31
MAY/22	1.361	45,36	30
ABR/22	1.500	48,38	31
MAR/22	1.384	46,13	30
FEV/22	1.250	43,10	29
JAN/22	1.439	44,96	32
DEZ/22	1.436	46,32	31
NOV/22	1.462	50,41	29
OUT/22	1.507	47,09	32
SET/22	1.300	43,33	30

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. AGO/23 Band. Verde - SET/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008095785864

Setembro/2023

Instalação
3005010786

Vencimento
22/09/2023

Total a pagar
R\$489,26

8364000004-5 89260138001-7 23369380233-9 08095785864-2



087

EM BRANCO

000088





DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU THIAGO ASSIS ESTANISLAU, CASADO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nºMG 12.951.743, expedida por SSP/MG, e CPF:086.891.756.79 , representante legal da instituição AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, localizado no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 430, BONANZA – SANTA LUZIA/ MG , declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, a instituição CERDAD dispõe de RH, materiais e o recurso será para adequar o ambiente para o desenvolvimento das atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 05 de setembro de 2023

Centro de Integração Mais que Vencedores
CNPJ: 16.801.593/0001-58
Rua Rio de Janeiro, 430 - Bonanza
SANTA LUZIA/ MG
Tel.: (31) 3641-2949

Thiago Estanislau/Presidente

ENCARRO

000090

Revd



DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

EU THIAGO ASSIS ESTANISLAU, CASADO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.951.743, expedida por SSP/MG, e CPF:086.891.756.79, representante legal da instituição AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, localizado no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 430, BONANZA – SANTA LUZIA/ MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º [\(Revogado\). \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 05 de setembro de 2023

Centro de Recuperação Mais que Vencedores
CNPJ: 16.407.594/001-58
Rua RSU nº 430 - Bonanza
SANTA LUZIA / MG
Tel.: (31) 3641-2949

Thiago Estanislau/Presidente

000092



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ Nº 16.801.598/0001-58, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, Bairro Bonanza, CEP: 33.065-080, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 19.

Validade: 30 de abril de 2024



Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG



000098



EM BRANCO

000094





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES**

CPF/CNPJ: **16.801.598/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:49 do dia 12/09/2023 , com validade até o dia 12/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 411oFiV4k7acnxvs5jTs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000095 1/1

EM BRANCO

000096



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 16.801.598/0001-58

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 06/07/2023 16:32:59

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

000097

000000

000098





LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PLANO DE TRABALHO
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 22)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 52120235M05C

Secretaria (ou equivalente): Jac. de desenvolvimento social

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não (x) Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Dados da Organização da Sociedade Civil					129
2	Dados da Administração Pública					129
3	Objetivo Geral da Parceria					131
4	Descrição da Realidade	Art. 22, I	Art. 13, § 2º, I		Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	131
5	Objeto da Parceria					131
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)					131
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II			133
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss		Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, II	
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A				135
10	Prazo de execução total da parceria					135
11	Regras de Monitoramento e Avaliação: Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas; periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parcial/intermediária em período inferior a um ano	Art. 22, IV	art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º, art. 72			135
12	Previsão de Receitas (repasso e contrapartida, se houver)	Art. 22, II-A				135

13 Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do e 46 objeto), respeitando as vedações legais

Decreto Federal n. 8.726/2016, Art. 25, V

136

15 Contrapartida da OSC, se houver (informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)

Cronograma de Desembolso.

16 OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?

Art. 22; art. 41, § 1º

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, VI

139

17 As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso

Art. 43, § 2º

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 25, VII

18 Assinatura da OSC

139

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuradoria/>) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

000100

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
CMAS Nº019 CMDCA Nº029 COMADNº01	Indeterminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta Corrente: 64988-0	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro,430		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	E-mail	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estannislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 –Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	R.G.	Telefone(s)
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31)3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		



Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida

000102

Rua Rio de Janeiro, 430 bairro Bonanza CEP:33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31)3649-2949 e-mail: cerdadmg@yahoo.com.br

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
1.2 NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Revitalização do Espaço Multiuso, sala da equipe e recepção.	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Fomentar a recuperação dos acolhidos através de atendimentos individuais e em grupo, atividades de socialização e oficinas de convivência, em ambiente acolhedor e apropriado.	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
O território no qual o Centro de Reabilitação se encontra inserido é carente de espaços adequados para conversas informativas , convivência intergeracional e testemunhos de superação. A cidade de Santa Luzia conta com poucas casas de recuperação adequadas para atender de maneira satisfatória os dependentes químicos e suas famílias, ofertando um espaço condizente com o serviço oferecido. Sendo assim, o trabalho social do CERDAD é para além da recuperação dos dependentes, é a libertação das famílias da codependência, informação a população para prevenção a criminalidade e ao uso de drogas e resgate de cidadania. Grande parte dos acolhidos e suas famílias são vulneráveis socioeconomicamente necessitando de informações de qualidade e acolhida adequada. A parceria ajudará na manutenção do serviço ofertado e das atividades realizadas, proporcionando um local mais acolhedor e confortável para os atendimentos individuais e atividades em grupo.	
4.OBJETO DA PARCERIA	
Realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica no espaço Multiuso, na sala de atendimento da equipe e na recepção.	
5.DESCRICÃO DA PARCERIA:	
Para continuidade e manutenção dos serviços de atendimentos psicossociais individuais e atividades e oficinas em grupo em espaço apropriado e seguro, será contratada uma empresa para remoção do piso, realização do contrapiso e colocação de cerâmica no espaço Multiuso com área de 85m ² , na sala de atendimento da equipe e na recepção área de 32m ² . Na contratação está incluso material a ser utilizado.	
Durante a realização da reforma do piso dos espaços citados as atividades continuaram a ser executadas, a OSC conta com outras salas para atendimento individual e outro espaço para a realização de atividades em grupo.	
As atividades acontecem na OSC de segunda a sábado, público alvo são os acolhidos do Centro CERDAD, executados por monitores, psicóloga, assistente social e coordenador.	



Aos domingos acontecem oficinas de convivência com os familiares.

Local de execução da Parceria Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.

000104

Rua Rio de Janeiro,430 bairro Bonanza CEP:33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31)3649-2949 e-mail: cerdadmg@yahoo.com.br

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se iniciará com o recebimento dos recursos. Prazo de execução final será de 120 dias.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas após a conclusão da obra ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório das atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1-Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassse	33.430,00
Contrapartida(sehouver)	00,00
Total	R\$33.430,00

000106



9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasso ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros- Pessoa física			

² Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos há comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

⁵ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não haverá contrapartida por parte OSC.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$33.430,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

12. ASSINATURADA OSC

Comunidade Terapêutica CERDAD
 Santa Luzia (MG), 15 de junho de 2023
 CNPJ: 16.801.698/0001-58
 Rua Pedro de Toledo, 430 - Bonanza
 Santa Luzia, MG
 Thiago Estanislau/Presidente
 Tel: (31) 3641-2949

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), _____ de _____ de 20__

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

000109

EM BRANCO

000110





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM O CMAS

INSTITUIÇÃO: *Acad Social Centro de Reintegração mais que vencedores*

CNPJ: *16.801.598/0001-58*

DATA RECEBIMENTO: *16/06/23*

DATA DA AVALIAÇÃO: *23/06/23*

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO (x) PENDENTE

INFORMAÇÕES:

4. Objeto da Parceria: *Destacar o serviço prestado pela entidade, retirar informações da Reforma e destacar o serviço.*

6 Forma de execução: *Meta ok! Ações: crescer os serviços prestados e como essa Reforma contribui.*

Indicadores: *Quantitativos de pessoas atendidas. Quantos serviços prestados.*

Documentos: *em função do serviço. Listas, fotos, relatórios de atividades.*

NOME	ASSINATURA:
1) <i>Sumarezlanvalho de gem</i>	<i>Sumarezlanvalho de gem</i>
2) <i>Cleunice de Fátima Mota</i>	<i>Cleunice</i>
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	

EM 10/10/2023

000112



Reajuste Plano de Trabalho - Emenda Impositiva

Sexta, Julho 21, 2023 11:07 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cerdadmg@yahoo.com.br>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:RomanaCristinaSenaDias(AuxiliarAdministrativo)<romanadias@santaluzia.mg.gov.br>)

ESCONDER

Bom Dia!

Prezada instituição CERDAD,

Vimos por meio deste, em nome da Comissão de Seleção das políticas voltadas para a Assistência Social, nomeada através da Portaria 62/2023, e da Casa dos Conselhos, (Supervisora que nos lê em cópia) solicitar ajustes do Plano de Trabalho para aportar recurso advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no valor de 33.158,78 (Trinta e Três Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), conforme descrito abaixo:

- 1.2 - Onde se lê Revitalização mudar para Reforma;
- o - Prazo de execução - colocar o prazo final;
- 9.2 - Descrever despesas com profissionais e materiais.

Solicitamos que as ressalvas sejam sanadas até dia 27 de julho de 2023.

OBS: Favor acusar o recebimento.

Att,
Casa dos Conselhos

000113

ISA DEBENTURAS

000134



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO

PORTARIA CMAS:

INSTITUIÇÃO:

CERDAD

CNPJ:

16.801.598/0001-58

DATA RECEBIMENTO: 14/07/93

DATA DA AVALIAÇÃO: 20/07/93

PROJETO APROVADO APORTE DE RECURSO () SIM () NÃO

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO (X) PENDENTE

INFORMAÇÕES:

- 1.2 - onde se lê revitalização mudar para Reforma.
- 6 - Prazo de execução - colocar o prazo final.
- 9.2 - Descrever despesas com profissionais e matrículas.

NOME	ASSINATURA:
1) Maria Aparecida R. de Silva	[Assinatura]
2) Maria Verônica Batista S. Buff	[Assinatura]
3) Mathus Pereira Soares	[Assinatura]
4) Eliete Ferreira da Silva	[Assinatura]
5) James Carvalho de Jesus	[Assinatura]
6)	
7)	
8)	

ENCUENTRO

000116



Impositiva

RECEBIMOS
Em 07/23 às 15:00
Pelo Sr. Thiago Assis Estannislau
Secretaria Municipal de Santa Luzia-MG
Instituto Municipal de Assistência Social e Cidadania

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
CMAS Nº019 CMDCA Nº029 COMADNº01	Indeterminado	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
	Agência: 2582-8 Praça de Pagamento Santa Luzia	
	Conta Corrente: 64988-0	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro,430		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	E-mail	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estannislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 –Bairro Petrópolis – Santa Luzia- Minas Gerais		
CPF	R.G.	Telefone(s)
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31)3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

Rua Rio de Janeiro,430 bairro Bonanza CEP:33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31)3649-2949 e-mail: cerdadmg@yahoo.com.br

000117



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
CERDAD

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
1.2 NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – <u>Revitalização do Espaço Multiuso</u> , sala da equipe e recepção.	
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Fomentar a recuperação dos acolhidos através de atendimentos individuais, atividades de socialização e atividades recreativas, em ambiente acolhedor e apropriado.	
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:	
O território no qual o Centro de Reabilitação se encontra inserido é carente de espaços adequados para conversas informativas, convivência intergeracional e testemunhos de superação. A cidade de Santa Luzia conta com poucas casas de recuperação adequadas para atender de maneira satisfatória os dependentes químicos e suas famílias, ofertando um espaço condizente com o serviço oferecido. Sendo assim, o trabalho social do CERDAD é para além da recuperação dos dependentes, é a libertação das famílias da codependência, informação a população para prevenção a criminalidade e ao uso de drogas e resgate de cidadania. Grande parte dos acolhidos e suas famílias são vulneráveis socioeconomicamente necessitando de informações de qualidade e acolhida adequada. A parceria ajudará na manutenção do serviço ofertado e das atividades realizadas, proporcionando um local mais acolhedor e confortável para os atendimentos individuais e atividades em grupo.	
4.OBJETO DA PARCERIA	
Realizar as atividades do SCFV em espaço adequado, acolhedor e seguro, proporcionando aos acolhidos sensação de bem estar e receptividade.	
5.DESCRICÃO DA PARCERIA:	
Para continuidade e manutenção dos serviços de atendimentos psicossociais individuais, atividades de socialização e atividades recreativas em espaço apropriado e seguro, será contratada uma empresa para remoção do piso, realização do contrapiso e colocação de cerâmica no espaço Multiuso com área de 85m ² , na sala de atendimento da equipe e na recepção área de 32m ² . Na contratação está incluso material a ser utilizado.	
Durante a realização da reforma do piso dos espaços citados as atividades continuaram a ser executadas, a OSC conta com outras salas para atendimento individual e outro espaço para a realização de atividades em grupo.	
As atividades acontecem na OSC de segunda a sexta, público alvo são os acolhidos do Centro CERDAD, executados por monitores, psicóloga, assistente social e coordenador.	

000178



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
CERDAD

No domingo 1x ao mês acontecem oficinas de convivência com os familiares. E toda semana tem o GAM (Grupo de Apoio Mútuo) promovendo interações sociais, intercomunicação com a partilha de experiências e vivências além de desenvolver Autoestima/Autoconfiança e estabelecimento de relações de suporte positivas, entre outros.

Local de execução da Parceria Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.

6. FORMA DE EXECUÇÃO ¹			
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para Verificação
<p>Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.</p>
<p>Realização do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimentos individuais e em grupo.</p>	<p>Realizar atividades de convivência e socialização em espaço adequado e seguro a remoção do piso, realização do contrapiso e colocação de cerâmica no espaço multiuso e sala da equipe e recepção ajudaram a proporcionar espaço que transmite segurança e acolhida aos participantes da OSC</p>	<p>Indicadores da reforma: tempo de realização. Acolhidos que participam das atividades no espaço.</p>	<p>Orçamentos</p>
			<p>Prestação de contas notas fiscais e fotografias antes e depois</p>
			<p>Orçamentos</p>
			<p>Fotografias antes e depois</p>
			<p>Prestação de contas e notas fiscais</p>
			<p>A partir do recebimento do recurso. <i>colocar prazo final.</i></p>

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se iniciará com o recebimento dos recursos. Prazo de execução final será de 3 meses

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1-Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$33.158,78
Contrapartida(sehouver)	00,00
Total	R\$33.158,78

000121



9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa <small>Informar os itens específicos de despesa</small>	Valor Médio de Mercado ⁴ <small>Média obtida por meio da orçamentação</small>	Origem do Recurso ⁵ <small>Repasse ou Contrapartida</small>
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros- Pessoa física			

² Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

⁵ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.



COMUNIDADE
TERAPEUTICA
CERDAD

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não haverá contrapartida por parte OSC.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$33.158,78	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL: R\$33.158,78

12. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG), 14 de julho de 2023

Comunidade Terapêutica CERDAD
Rua José de Jesus, 430 - Bonança
SantaLuzia / MG
Fone: (31) 3641-2949

Nome/Assinatura Organização da Sociedade Civil

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), _____ de _____ de 20__

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

000124

Ata de Infração nº: 051/2022	Roda da vegetação rasteira cililar e mudas nativas, impedindo e dificultando a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandro Diniz	Autuação Forense - te Procedente
Ata de Advertência nº 308/2022	Disposição de resíduos (plástico, papelão), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, a menos de trinta metros de curso d'água).	Adriano de Jesus Alves	Anotação Procedente, convertendo a advertência em penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) UPM's, devendo a obrigação consistir na respectiva extinção.

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 08 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Geuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
James Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.470-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de envio em grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar e documentar.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos do Idoso.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "o órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos do Idoso:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Aline Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar de Pinha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806-xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.248.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Criança da Paz
Matheus Faneiro Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de envio em grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar e documentar.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 07 de Julho de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

000125

EMENDADO

000126



Reajuste Plano de Trabalho - Emenda Impositiva

Terça, Agosto 08, 2023 10:11 -03

 Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cerdadmg@yahoo.com.br>

Cc

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Bom Dia!

Prezada instituição CERDAD,

Vimos por meio deste, em nome da Comissão de Seleção das políticas voltadas para a Assistência Social, nomeada através da Portaria 62/2023, e da Casa dos Conselhos, (Supervisora que nos lê em cópia) solicitar ajustes do Plano de Trabalho para aportar recurso advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no valor de 33.430,00 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Trinta Reais), conforme descrito abaixo:

Item 1.2 - Campo nome do projeto (rever);

Item 4 - Objetivo da parceria: não se encaixa na política de Assistência Social, haja vista que foi discriminado somente a reforma, sem comprometimento com as atividades e oficinas a serem realizadas com recursos advindos do fundo da Assistência;

Item 2 - "Fomentar a recuperação dos acolhidos" é uma ação da política de saúde (rever);

Item 5 - Descrição das atividades - Quais? Dias? Horários?

Item 6 - O quadro deve descrever as atividades a serem ofertada (rever);

Item 7 - No prazo, deve constar a reforma e das atividades a serem ofertadas (dentro do mesmo projeto);

Item 9 - Valor do projeto é superior à emenda disponível. A OSC vai apresentar contrapartida?

Item 1 - Dados Cadastrais - Lei 13019, conforme artigo 51, a conta bancária deve ser aberta após assinatura do Termo de fomento, sendo para uso exclusivo da parceria.

Solicitamos que as ressalvas sejam sanadas até dia 11 de agosto de 2023.

OBS: Favor acusar o recebimento.

Att,
Casa dos Conselhos

000128

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Ação Social Centro de Reintegração Mais Que Vencedores		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
16.801.598/0001-58	07/08/2012	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
CMAS Nº019 CMDCA Nº029 COMADNº01	Indeterminado	
Dados Bancários (contato corrente específica e isentada de tarifa)	Banco: Banco do Brasil	
Endereço		
Rua Rio de Janeiro, 430		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia	33.065-080
Telefone	E-mail	
(31)3649-2949	cerdadmg@yahoo.com.br	
Nome do representante legal		
Thiago Assis Estannislau		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua G, nº165 - Bairro Petrópolis - Santa Luzia - Minas Gerais		
CPF	R.G.	Telefone(s)
086.891.758-79	MG-12.951.743 SSP/MG	(31)3649-2949
Período de Mandato da Diretoria		
De 17/07/2018 a 17/07/2025.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		



Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida

000130

Rua Rio de Janeiro, 430 bairro Bonanza CEP: 33.065-080 Santa Luzia M.G.
(31) 3649-2949 e-mail: cerdadmg@valto.com.br

Processo N° 12/2023 - CERDAD (0011731)

SEI 23.20.00000616-3 / pg. 134

CNPJ		Telefone	
18.715.409/0001-50		3641-5313	
Representante Legal			
Ana Clara Paiva Gabrich			
1.2 NOME DO PROJETO/ATIVIDADE			
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:			
Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimento nos acolhidos.			
3.DESCRICÃO DA REALIDADE:			
O território no qual o Centro de Reabilitação se encontra inserido é carente de espaços adequados para conversas informativas, convivência intergeracional e testemunhos de superação. A cidade de Santa Luzia conta com poucas casas de recuperação adequadas para atender de maneira satisfatória os dependentes químicos e suas famílias, ofertando um espaço condizente com o serviço oferecido. Sendo assim, o trabalho social do CERDAD é para além da recuperação dos dependentes, é a libertação das famílias da codependência, informação a população para prevenção a criminalidade e ao uso de drogas e resgate de cidadania. Grande parte dos acolhidos e suas famílias são vulneráveis socioeconomicamente necessitando de informações de qualidade e acolhida adequada. A parceria ajudará na manutenção do serviço ofertado e das atividades realizadas, proporcionando um local mais acolhedor e confortável para os atendimentos individuais e atividades em grupo.			
4.OBJETO DA PARCERIA			
Realizar atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para os acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança.			
5.DESCRICÃO DA PARCERIA:			
Para continuidade as atividades e manutenção dos serviços de atendimentos psicossociais individuais e atividades e oficinas em grupo em espaço apropriado e seguro, será contratada uma empresa para remoção do piso, realização do contrapiso e colocação de cerâmica no espaço Multiuso com área de 85m ² , na sala de atendimento da equipe e na recepção área de 32m ² . Na contratação está incluso material a ser utilizado. Durante a realização da reforma do piso dos espaços citados as atividades continuarão a ser executadas, a OSC conta com outras salas para atendimento individual e outro espaço para a realização de atividades em grupo. As atividades acontecem na OSC de segunda a sábado, público alvo são os acolhidos do Centro CERDAD, executados por monitores, psicóloga, assistente social e coordenador. Aos domingos acontecem oficinas de convivência com os familiares. Após a reforma as atividades voltarão a ser realizadas no ambiente reformado. Local de execução da Parceria Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS NOS ESPAÇOS			
ATIVIDADES	DÍAS	HORÁRIOS	PROFISSIONAL LOCAL

SCFV Acolhidos	Segundas, terças e quartas	13h30 às 15h30; 19h às 21h e 13h30 às 15h30 (respectivamente)	Assistente social, psicóloga, orientador social	Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.
SCFV Familiares e Comunidade	1º sábado do mês	13h às 15h	Assistente social e orientador social	Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.
Atendimentos individuais	De segunda a sexta	9h30 às 14h30	Assistente social e psicóloga	Sede da OSC: Rua Rio de Janeiro 430 bairro Bonanza.

000132

6. FORMADEEXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para Verificação	Prazo de execução
<p>Macroações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para atingir a meta. Um mesmo meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Listas de presença, planilha, bancodados, Certificados etc.</p>	<p>Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p>
<p>Realização do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimentos individuais e em grupo.</p>	<p>- Mobilização dos usuários da CERDAD - Conscientização sobre a importância da participação nas oficinas</p>	<p>Realização das oficinas 3x por semana</p> <p>Previsão de 60 usuários.</p>	<p>Orçamentos</p> <p>Prestação de contas notas fiscais e fotografias antes e depois</p> <p>Orçamentos</p> <p>Fotografias antes e depois</p> <p>Prestação de contas e notas fiscais</p>	<p>4 meses de execução – prazo final Dezembro de 2023 (caso o recebimento do recurso ocorra até setembro de 2023)</p>

4ª A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade, com a inclusão de novas linhas para metas, ações, indicadores, etc.

000134



7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se iniciará com o recebimento dos recursos. Prazo de execução final será de 4 meses | 20 dias. Será realizada a revitalização dos espaços citados (sala multiuso, sala de atendimento e recepção), com a colocação de contrapiso e piso. Os locais são utilizados para realização de atividades em grupo, lazer e atendimento individual.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas após a conclusão da obra ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório das atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	33.158,78
Contrapartida (se houver)	271,22
Total	RS33.430,00

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item de despesa Informar os itens específicos da despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio de levantamento	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa física			

² Verificar código padronizado do conjunto de códigos de controle financeiro orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na execução do aparato orçamentário guardando a relação com o objeto.

⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.



*Em caso de contrapartida, os recursos serão financeiros, mas a utilização através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, deve ser comprovada na prestação de contas.

Locação de mão de obra				
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			RS33.158,78	Repasse
Obrigações tributárias e contributivas				
Auxílio-alimentação				
Auxílio transporte				
Obras e instalações				
Equipamentos e material permanente				

OBS: As despesas com material e mão de obra estão incluídas na contratação da empresa, pois, a empresa se responsabilizará pela execução da reforma.



**COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
CERDAD**

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A CERDAD entrará com a contrapartida no valor de R\$271,22.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$33.158,78	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL: R\$33.158,78

12. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG) 10 de agosto 2023

Thiago Estanislau
 Ação Social Contra a Violência
 Thiago Estanislau/Presidente

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 13 de agosto de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

U. Ferraz
 Nome: Matheus Ferreira Soares

Beatriz
 Nome: Beatriz Abouza

Veriana
 Nome: M. Veriana C. D. R.

Nome: _____

Eliada
 Nome: Eliada F. da Silva

Nome: _____

000139

EM BRANCO

600140





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 12/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A Instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, consoante ao Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13 - "cronograma de desembolso".

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023



Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

EM BRANCO

000142



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais eletrônicos destinados às obras e reformas dos prédios públicos do município de Santa Luzia/MG. Edital suspenso. Motivo: Revisão das especificações do Termo de Referência. Aviso de suspensão disponível no portal Compras.gov.br.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 140/2023 - PE 073/2023. Objeto: Aquisição de material permanente de conservação do acervo museológico. Empresa: Móveis-Aça Comércio Varejista de Móveis Ltda-ME. Valor: R\$9.897,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 160/2022 - PE 082/2022. Objeto: Dilatação de prazo por mais 12 meses nos termos do inciso II parágrafo 1º art. 57 da Lei 8.666/93. Empresa: Tira Rápido Cursos e Services Ltda. Valor: este aditivo não altera o valor do contrato. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARCLIS VINICIUS DE LEMOS PINTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carneira Campiada, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade do CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG17XXXX551 e do CPF nº 683.XXXX416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.075/2015, e do outro lado Sr (a) MARCLIS VINICIUS DE LEMOS PINTO portador (a) do RG. nº MG17XXX2688, inscrito (a) no CPF sob o nº 115XXX7670, têm justa e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 01/10/2021, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 23.975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023, e

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Luzia - MG;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais: Andre Luiz de Oliveira, matrícula nº 55.877.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2023.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023

LLIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 20765 de 02/10/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivado por "PRODUTOS RAINHA ALIMENTOS", CNPJ nº "43.704.681/0001-81", para a atividade de "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", com Capacidade de armazenamento de 30 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº03 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "D-01-04-1", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS/RAS, classe 2, critério locacional peso II, localizada na Avenida Jacarati, nº 232, Bairro: Asteca, Santa Luzia-MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 19648 de 14/09/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia e de Instalação, efetivado por "LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS", CNPJ nº "02.876.124/0029-54", para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retaliações, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com Capacidade instalada de 5 Udia, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "F-06-01-7", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC, classe 2, critério locacional peso II, localizada na Avenida Beira Rio, nº 9495, Bairro: Distrito Industrial Sino da Cunha, Santa Luzia- MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, tendo como base o § 1º do artigo 32, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Responsável	Objeto	Data Assinatura
12573/2023	PLASMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA.	45.711.951/0005-65	ELCIO FAGUNDES MARQUES GUZZI	Fabricação de garrafas em grande escala com aplicação de cores suas peças e acessórios plásticos.	07/10/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 73/2023

Revoga Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FMAS.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº2315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 62/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FMAS:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleunice de Fátima Mota	CPF xxx.030.555-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Rosângela Alves Barbosa	CPF xxx. 078.276-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabíola
Imane Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 72/2023

Revoga a Portaria 23/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos e/ou planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº2315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 23/2023 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Sara Terezi Peixoto Sagawa	CPF xxx.462.428-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Mater Ecclesiae
Élida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Paula Marciano Souza	CPF xxx.889.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Projeto Ebenezer
Márcia Cristina de Sousa	CPF xxx.823.526xx	Secretaria Municipal de Cultura
Diana Pollyanna Lopes Garbaza	CPF xxx.586.246-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Gilberto Júnio do Nascimento	CPF xxx.797.376-xx	SOCIEDADE CIVIL - Desportiva Luzitense

Art.2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de email e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, a seguir,

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo de contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.223, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal" e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo".

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", para o autorizarão "Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes - Guard Civil Municipal de Santa Luzia" representado pelo Sr. Antonio de Oliveira Souza Junior, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Curso/Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia", a ser realizado conforme cronograma das 08h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento esportivo "Curso/Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Art. 3º As obrigações da autorizarão estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrada com o Poder Público Municipal, para a realização de evento objeto desta autorizarão.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E Secretaria de Segurança Pública Trânsito e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 23/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos*” no valor de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. O objetivo é “*Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança*”, sendo a instituição beneficiária o(a) **CERDAD**, inscrita sob o CNPJ:16.801.598/0001-58, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Cristiano Matos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)



- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinatador:** Vereador Lelei da Auto Escola;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social – FMIAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Cesário de Oliveira
 Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 30/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estatuto de receita e lista a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em ato de deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 23.08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. O objetivo é "Realizar as atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança", sendo a instituição beneficiária o(a) CERDAD, inscrita sob o CNPJ:16.801.598/0001-58, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 436, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinatador:** Vereador Cristiano Matos;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social – FMIAS;
- **Dotação Orçamentária:**02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:**R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Julio César Cesário de Oliveira
 Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
 (Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 135 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede autorização de uso de bem público denominado "Centro Municipal de Lutas", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autori-

zação de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades de uso específicos e transitórias, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Centro Municipal de Lutas", para o autotratativo "Federação Mineira de Karatê", representado pelo Sr. Milton Francisco Coelho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê", a ser realizado de 08h às 18h no dia 28 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para a realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h no dia 28 de outubro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de outubro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ, REPRESENTADA POR MILTON FRANCISCO COELHO

TERMO Nº 135/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Federação Mineira de Karatê, associação privada, inscrita no CNPJ nº 20.112.058/0001-34 estabelecida na Av. Olegário Maciel, nº 311, Bairro Centro, da cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Milton Francisco Coelho, portador da cédula de identidade RG nº M 6.XXX.231 SSP/MG e CPF: 393.XXX.636-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consistiu-se na autorização de uso do bem público denominado "Centro Municipal de Lutas" situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê", cujo representante é a pessoa física Milton Francisco Coelho, inscrito no CPF sob o nº 393.XXX.636-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, de forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depreciação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do "Treinamento da Seleção Mineira de Karatê";

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e boas costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08h às 18h do dia 28 de outubro de 2023; e

3.2. É facultada às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar

EM BRANCO

600148



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **CERDAD**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, *que tem o objetivo a "valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimento nos acolhidos"*. Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **12/2023** por meio da instituição **CERDAD**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

000749



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

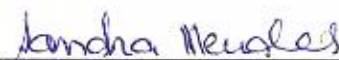
g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 “o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização”, portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a “Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação”, sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023



Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

000150

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna pública o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 03.099.563/0002-47, localizada na Rua Gamma Neto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL -

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluída pela Lei Nº 13.704/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis ordinárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, inferiu-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispõe de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Solicitamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à jurisdicção", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e trata como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundas do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

À SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinatador: Vereador Wander de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Fielha: 1940
- Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurado a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da quadra de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias firmadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da celeridade";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPFº ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlia César Cesarino de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mathias Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Batista dos Santos Puff	xxx. 401.126 - xx	Creche Irmã Fabíola
Paulo Antônio de Oliveira Lois Mendes	xxx. 410.066-xx	Creche Mater Felecinaz
Jessica Faelha Rago	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabíola

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022.

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurado a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da quadra de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias firmadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº2115/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº2115/2018, "As comissões de seleção e meritamento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre as representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo eletivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em livro oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 02/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da Comissão Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FPMAS – Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF* ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlia César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marthas Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Glencel Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.754	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.889.516-xx	Associação de Pais e Amigos nos Excepcionais de Santa Luzia
Almei Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
José João Nascimento	xxx.161.016-xx	Unidade das Polícias de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santaluzia.ma.gov.br/contenuto/2022/08/edital-eleicoes-presidente-impas-2022-finalizado-1-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo";

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEH II, Rafael Rabelo Arcanjo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

000152

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG1XXX6551 e do CPF nº 683.33X6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) do RG. nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 1527XXX650, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, leram e presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.33X10-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG. nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072333X0, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, leram e presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072333X0-416-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) do RG. nº MG-8XXX-405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXX50660, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 12/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CERDAD.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **CERDAD**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Thiago Assis Estanislau**, portador do RG nº **MG-12.951.743**, **CPF 086.891.758-79**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

000153 1



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: **a)** membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **b)** servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; **c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes

000154



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

000155 3



3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

000156



4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

000157 5



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

000158



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

000159 7



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

000160



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

000161 9



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

000162



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Thiago Assis Estanislau
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

000164



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

000165

13

EM BRANCO

000166





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PM/SL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o **Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.**


"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a **Lei Federal 13.019/2014.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

CONFERE COM ORIGINAL
36769 ASS.: 3670-9
Sec. Mur. do Desenvolvimento
Sec.
Prefeitura

Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.
Tel.: (31) 3641- 4966

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

 Priscila Mariano dos Santos Ventura
priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org)
[<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org)
[<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org) [<lapidarinstitutosocial@gmail.com>](mailto:lapidarinstitutosocial@gmail.com)
[<libh.cris@hotmail.com>](mailto:libh.cris@hotmail.com) [<cerdadmg@yahoo.com.br>](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br) [<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es)
[<gestao.esperancainstituto@gmail.com>](mailto:gestao.esperancainstituto@gmail.com) [<pfinanceiro914@gmail.com>](mailto:pfinanceiro914@gmail.com)
[<institutoyoucanfly05@gmail.com>](mailto:institutoyoucanfly05@gmail.com) [<crechepadregermano@yahoo.com.br>](mailto:crechepadregermano@yahoo.com.br)
[<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es) [<rafaelasearainfantil@gmail.com>](mailto:rafaelasearainfantil@gmail.com) [<munizstos@yahoo.com.br>](mailto:munizstos@yahoo.com.br)
[<miltonlopesresgate@hotmail.com>](mailto:miltonlopesresgate@hotmail.com) [<projetoebenezersantaluzia@gmail.com>](mailto:projetoebenezersantaluzia@gmail.com)
[<jonatasjerico@gmail.com>](mailto:jonatasjerico@gmail.com) [<santaluzia@ministeriojerico.com>](mailto:santaluzia@ministeriojerico.com)
[<projetomilagre2021@gmail.com>](mailto:projetomilagre2021@gmail.com) [<aguiaazulesporte@gmail.com>](mailto:aguiaazulesporte@gmail.com) [<tiago781@gmail.com>](mailto:tiago781@gmail.com)
[<altosaocosmeemacao@gmail.com>](mailto:altosaocosmeemacao@gmail.com)

Cc

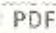
[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

 Untitled_11132017_032043.pdf

768 KB



000168

0722 23 1420
Z



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO N. 350, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Conselho Municipal de Assistência Social; **Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que vencedores (Centro de Reabilitação de Álcool e Drogas - CERDAD)**

Assunto: Aprovação jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento n. xx/2023/SMDS¹

Estimativa Econômica: R\$ 33.158,78

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE FOMENTO - VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

RELATÓRIO

Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

FUNDAMENTAÇÃO

Considerações preliminares

Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

Objeto da parceria e competência administrativa do Município

Análise das fases de planejamento e de celebração

Plano de trabalho

Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº 014/2022

CONCLUSÃO

Recomendações

Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

DESPACHO DE APROVAÇÃO

2
2
4
4
5
7
9
10
12
12
13
15

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 014/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS** encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1741, de 25 de outubro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **"realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança".**

OSC a ser fomentada: **Ação Social Centro de Reintegração à Sociedade Mais que vencedores (Centro de Reabilitação de Álcool e Drogas - CERDAD) - CNPJ nº 16.801.598/0001-58**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 014/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- CI nº 1741/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, encaminhando a documentação pertinente para avaliação jurídica (fls.sem numeração);
- Lista de verificação geral (fls. 1 - 4);;
- CI 1711/2023/SMDS solicitando autorização da Secretária de Desenvolvimento Social para repasse de recurso financeiro (fl.5);
- Termo de abertura de processo administrativo contendo a autorização conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de despesa quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (fls. 7 - 8);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl.9) ;
- Cópia da Lei Orçamentária Anual constando o Anexo V que indica o recurso de emenda parlamentar direcionada à Associação Ministério Jericó (fls. 11 - 15);
- Extrato de Justificativa de Dispensa nº 013/2023 de Chamamento Público (fls. 17 - 19);
- Publicação do Extrato de Justificativa nº 013/2023 - DOM - 25 de outubro de 2023 (fls. 21 - 23);
- Publicação da Resolução nº 13/2023 - Dispõe sobre a aprovação de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que desenvolvem atividades voltadas para a garantia dos direitos de Assistência Social - DOM 12 de maio de 2023 (fl. 25);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC - Habilitação Jurídica e Técnica (fls. 27 - 28);
- E-mail enviado à Ação Social CERDAD solicitando o Plano de Trabalho (fls. 29 - 30);
- Juntada dos documentos da OSC (fls. 31 - 81);
- E-mail enviado à Ação Social CERDAD solicitando documentação pendente (fls. 83 - 85);
- Juntada dos documentos pendentes da OSC (fls. 87 - 98);
- Lista de verificação específica - plano de trabalho (fl. 99 - 100);
- Plano de trabalho (fls. 101 - 109);
- Avaliação de Projetos - Parecer da Comissão de Seleção com o CMAS (fl. 111);
- E-mail enviado à Ação Social CERDAD para reajuste do plano de trabalho (fl. 113);
- Avaliação de Projetos - Parecer da Comissão (fl. 115);
- Plano de trabalho após as considerações da Comissão (fls. 117 - 124);
- Publicação da Portaria 62/2023 que revoga a Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho e serviços socioassistenciais voltados para a garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 126);



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- E-mail enviado à Ação Social CERDAD para reajuste do plano de trabalho (fl. 127 - 128);
- Plano de trabalho após as considerações da Comissão (fls. 131 - 139);
- Justificativa de repasse em parcela única (fl. 141);
- Publicação da Portaria 73/2023 que revoga a Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através de Fundo de Assistência Social - FMAS (fls. 143 - 144);
- Resolução nº 30/2023 - Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de emenda impositiva direcionada, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (fls. 145 - 146);
- Publicação da Resolução 30/2023 CMAS no DOM de 24 de outubro de 2023 (fl. 147);
- Parecer de órgão técnico da Administração Pública – Referência Técnica dos Conselhos (fls. 149 - 150);
- Minuta do Termo de Fomento (fls.153 - 165);
- Ofício Circular nº 690/2023/SMDS sobre a abertura de conta exclusiva para recebimento dos recursos previstos no Termo de Fomento (fl. 167);

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁴.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisos e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁵ e o acesso pelas pessoas interessadas⁶.

⁴ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁵ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁶ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas,".



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 07 e 08)⁷.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
[...]
II - a priorização do controle de resultados;
III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
[...]

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22 As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a Lei Federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

A partir da análise dos autos, identifica-se que o objeto da parceria pretendida consiste em **"realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança"**

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à **adolescência e à velhice**;

[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre as competências primárias do Município no âmbito do SUAS, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Por outro lado, o **Conselho Municipal de Assistência Social**, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todos os órgãos municipais⁹.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pela Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), permitindo-se assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹⁰.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a". O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018 é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a realização de chamamento público está legalmente dispensada (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

Sendo assim, **a hipótese de dispensa foi devidamente publicada no DOM - fls. 21 - 23**, conforme o artigo 32, § 1º, desta Lei, e o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A indicação expressa da existência de prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 7 e 8**.

A demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais** e a **capacidade técnica e operacional da OSC** foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no **parecer técnico de fls. 149 e 150**, conforme documentos apresentados pela OSC de **fls. 87 e seguintes**.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente nas **fls. 91 e 92** atende aos requisitos dos incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A aprovação do plano de trabalho se deu pela **Resolução n. 030/2023** do CMAS (**fls. 145 e 146**). **Tendo sido devidamente publicado o extrato de publicação na folha 147.**

⁹ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹⁰ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Referência Técnica dos Conselhos, encontra-se nas **fls. 149 e 150**, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014. Não obstante, quanto ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa-se que a modalidade do presente caso segue a definição legal do termo de fomento em razão da iniciativa e do projeto serem da OSC, "quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações" (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º, I).

A **documentação da OSC atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹¹, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional.**

Nesse ponto, **ressalta-se ainda o dever de a Secretaria parceira exigir a continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria**, por exemplo, com a apresentação de novas certidões negativas no momento de prestação de contas parcial/períodica.

Após, **a Secretaria deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹².**

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 95)¹³.

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal¹⁴.**

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

¹¹ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹² Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹³ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

¹⁴ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (**fls. 145 e 146**).

No tocante ao **cronograma de desembolso**, ressalta-se que **há previsão de um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção** se dá **quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão no Plano de Trabalho (fl. 139) e a justificativa emitida pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi juntada na folha 141.

Além disso, é importante ressaltar que uma parte do escopo constante no plano de trabalho não está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.

Nesse sentido, verifica-se a LOA 2023, em seu anexo V (ITEM 2¹⁵ - SUBITEM 2 - fl. 15), vinculou a OSC destinatária, à respectiva área de política pública (SMDS) e o futuro objeto de parceria, qual seja, manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Além disso, no plano administrativo, a Resolução do CMAS que aprovou o repasse (fl. 145) registrou explicitamente a proposta relativa à execução do projeto "realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas de lazer e atendimentos psicossociais em espaço adequado, seguro e confortável para acolhidos, suas famílias e pessoas da circunvizinhança".

Entretanto, o repasse de recurso público para execução predominante de obra ou serviços de engenharia de expansão, ou readequação de espaço físico viola as exigências do MROSC.

Reitera-se aqui ressalvas já feitas em inúmeros pareceres jurídicos emitidos para a SMDS desde o ano de 2021, sendo certo que ficará sobre a inteira e exclusiva responsabilidade do parlamentar e do conselho gestor as consequências jurídicas sobre o objeto estipulado.

Primeiramente, o item "5" deixa claro que se trata da execução de serviço de reforma de imóvel, aquisição de materiais de construção e alguns equipamentos, sendo, portanto, incompatível com o MROSC.

¹⁵ Vereador Cristiano Matos



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Assim, percebe-se inadequação do plano de trabalho porque as ações relacionam-se basicamente e, quase que integralmente, apenas com obras e serviços de construção/reforma, enquanto não há nenhum dado objetivo relacionado a um projeto/atividade estipulado na área de assistência social (por exemplo, quais atividades de atendimento serão realizadas no espaço reformado ou com os equipamentos adquiridos, qual a contrapartida de serviços assumidos pela OSC para usar o espaço, por quanto tempo a OSC se compromete juridicamente a manter a atividade etc.).

Como explica o Guia Prático de Parcerias da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, recomendado pela modelagem da PGM:

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: a OSC deve informar, de forma descritiva, a metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas previstas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: deverão ser definidos, além dos indicadores, os meios de verificação do cumprimento das metas (documentos e ou instrumentos que possam comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento das metas. Por exemplo: fotos, listas de presença, vídeos, publicações, relatórios, etc.). Deve também ser definido o prazo para a verificação e acompanhamento [...]
- Objeto da parceria: descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. O objeto é o guia da parceria, o destino que se pretende chegar. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto de uma parceria nunca será a compra de um bem ou a contratação de um serviço. Estes são meios para se atingir um objeto (por exemplo, a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com deficiência em uma instituição é o meio para se atingir o objeto de possibilitar o deslocamento das pessoas com deficiência. O objeto não é a aquisição do veículo adaptado, mas sim o transporte de pessoas com deficiência de uma instituição). Atenção: o objeto é o elemento da parceria que não pode ser alterado.

Dessa forma, resta inequívoco que não se pode conceber como objeto um mero serviço de construção/reforma descompromissada da instituição. Exige-se o comprometimento com determinado projeto/atividade específica em certo tempo de vigência e com metas de desempenho.

Alerta-se que recairá sobre a respectiva autoridade decisória (no caso, o CMAS) a responsabilidade por aprovar repasse descompromissado de recurso público, e não sobre o parlamentar, pois a avaliação técnica/administrativa é dever do âmbito executivo.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Ademais, frisa-se a responsabilidade do parecer de órgão técnico da administração pública, que possui o poder-dever de conhecer e expor as normas/requisitos setoriais da área da parceria, como as resoluções do CNAS.

Porém, com a devida licença, verifica-se um pronunciamento genérico, abstrato e repetitivo a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por outro lado, é importante destacar que um parecer técnico concreto e efetivo sobre a atividade ou projeto serve, inclusive, para impedir a juntada de planos de trabalho incompletos, incoerentes e violadores das normas legais e das resoluções setoriais.

Assim, entende-se que o plano de trabalho apresentado está inadequado, devendo ser saneado para possuir os campos obrigatórios e coerentes com um objeto de prestação de serviço em projeto/atividade explícita e específica na área de assistência social.

Por fim, **caso ultrapassada a ressalva exposta acima, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.**

Nesse sentido, **não há nos autos pesquisa de preços** a justificar minimamente as despesas previstas com os recursos públicos, **devendo ser juntada aos autos as cotações que comprovem que os custos estão compatíveis com os praticados no mercado.**

Vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁶, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei

¹⁶ Decreto nº 3.990/2022.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

Há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC no valor de R\$ 271,22 (duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), consoante item 10 do Plano de Trabalho (fl. 139).

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SEDESC nº 0xx/2023

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total** e o **cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Consta da cláusula terceira, item 3.1.1, que não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC, porém, consta do item 10 do Plano de Trabalho (fl. 139) bem como na Resolução 30/2023 da CMAS (fl. 145). Portanto, deve o setor competente proceder a correção do item 3.1.1, fazendo constar a contrapartida existente.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência** e as **hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade**



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico¹⁷.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁸.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parceria próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

¹⁷ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁸ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁹, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²⁰, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²¹.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²², na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²³, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que o faça

¹⁹ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j>>.

²⁰ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²¹ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²² Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²³ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁴ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁵.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 01 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX

Procuradora Municipal

Mat. 35.274 – OAB/MG 127.171

²⁴ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁵ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **350/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **GLÁUCIA VIEIRA FÉLIX**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, *data da assinatura eletrônica qualificada.*

(assinatura eletrônica qualificada)
FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município em exercício²⁶
OAB/MG 175.111

²⁶ Portaria nº 23.973, de 09/10/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2AC1-494B-D58C-14CD> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2AC1-494B-D58C-14CD



Hash do Documento

05EC26722CF04BA497D071AE36D08F73EDE35BA2167F1EDA26F8B479DE996B7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

- Falkner de Araújo Botelho Júnior (Signatário) - 016.033.846-85
em 07/11/2023 10:51 UTC-03:00

Nome no certificado: Falkner De Araujo Botelho Junior

Tipo: Certificado Digital

- Glauca Vieira Felix (Signatário) - 078.614.726-12 em 01/11/2023
12:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

PUBLICAÇÃO

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a revogação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2023, publicada em 25/10/2023, por meio de link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-dispensa-de-chamamento-publico-13-2023-smdsc>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 e Parecer Jurídico nº 350/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 14/12/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0012980** e o código CRC **E19F30CF**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo *“Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimentos dos acolhidos”*, o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição **CERDAD**, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem o objeto *“Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”*. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”,

cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

EMENDA IMPOSITIVA

Destinador: Vereador Cristiano Matos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 1500

Ficha:3645

Objeto: “*Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*”.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 14/12/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013367** e o código CRC **688D083E**.

11452/2023	ERONILDES SI-MÕES CEDRAZ	120.XXX.705-44	LAS- CADASTRO	27/10/2023
8201/2022	HUGO LEONARDO FELIPE S PINTO (HJ RUSTICO)	31.630.688.0001-17	LAS- RAS	17/01/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA 062/2023

[PORTARIA 62 DE 07 DE DEZ 2023](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 90/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2826/2023-SMDU-SL	Suelen Santos Miranda Ribeiro	14/12/2023
2023	2682/2023-SMDU-SL	Wendell Vieira Matos	14/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

DESPACHO SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 0678/2023-SMDU-SL

Considerando o Relatório da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas (GFOP), emitido em 15/12/2023 e o Auto de Fiscalização SEAGRI nº035/2023 lavrado pelo descumprimento ao termo de embargo nº 02/2021/SEAGRI, por construção em Área de Preservação Permanente (APP), decido pela SUSPENSÃO do Alvará de Construção Inicial nº 0678/2023-SEDUH-SL, emitido para o imóvel situado na Rua Modestino Eloy, 228, Bairro Adeodato, Lote 15, Quadra 25, em nome da M.CASTRO CONSTRUTORA LTDA, com fundamentos no Art. 313 da Lei 1545 de 1992, até que haja uma resolução para o caso em comento.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ

16.801.598/0001-58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 06/2023 assinado em 14 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 29 de novembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de junho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORA: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 41 /2023

Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos CRAS, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal 8742/1993 LOAS, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 08/11/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme descrito abaixo:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Ativos:
 - CRAS Bom Destino - Sob o número identificador 31578001193
 - CRAS Curumim - Sob o número identificador 31578040069
 - CRAS São Benedito - Sob o número identificador 31578001201
 - CRAS Sede - Sob o número identificador 31578038480
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Inativos:
 - CRAS Caic - Sob o número identificador 31578001198
 - CRAS Córrego das Calçadas - Sob o número identificador 31578001206

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de dezembro de 2023.

LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

PORTARIA Nº 77/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula nº 38097, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil- OSC Instituto Esperança, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Processo Administrativo	Termo de Fomento
23.20.000000507-8	16/2023	05/2023
23.20.000000223-0	22/2023	02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO – SUAS

6ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, homologado em 15 de Março de 2023, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 18 de Dezembro de 2023, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

- Assistente Social

JESSICA EVELYN RIBEIRO DE SOUZA

MONAYNE AIALA GUADANINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000, retifica texto referente à publicação do Extrato do Termo de Fomento n° 02/2023, realizado em 17/11/2023, sob o link [Extrato de Publicação Termo de Fomento 02-2023](#), a saber:

- Retificação 01:

Onde se lê: Termo de Fomento 02/2023 SMDSC

Leia-se: Termo de Fomento 04/2023 SMDSC

- Retificação 02:

Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Leia-se: Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a revogação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público n° 13/2023, publicada em 25/10/2023, por meio de link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-dispensa-de-chamamento-publico-13-2023-smdsc>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva, conforme a Lei Municipal n° 4549/2022 e Parecer Jurídico n° 350/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n°3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo “Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimentos dos acolhidos”, o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, n° 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ n° 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal n° 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o n° 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem o objeto “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal n° 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal n° 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

EMENDA IMPOSITIVA

Destinador: Vereador Cristiano Matos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 1500

Ficha:3645

Objeto: “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

IMPAS

PORTARIA Nº064 DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 45 da Lei Municipal 2.644/2006, à servidora Semíramis Áurea dos Santos, matrícula 9.140, ocupante do cargo de Bibliotecário, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 12/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 20/12/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 110ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 20/12/2023, quarta-feira, das 09h00 às 13h00, Auditório da Educação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 109ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/11/2023;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1 Parecer Nº 43/2023/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenheiros de Publicidade. Requerente: Next Comércio de Eletro EIRELI. Endereço: Avenida Brasília, n° 1432, Bairro: São Benedito, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000, retifica texto referente à publicação do Extrato do Termo de Fomento nº 02/2023, realizado em 17/11/2023, sob o link [Extrato de Publicação Termo de Fomento 02-2023](#), a saber:

- Retificação 01:

Onde se lê: Termo de Fomento 02/2023 SMDSC

Leia-se: Termo de Fomento 04/2023 SMDSC

- Retificação 02:

Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Leia-se: Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a revogação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2023, publicada em 25/10/2023, por meio de link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-dispensa-de-chamamento-publico-13-2023-smdsc>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 e Parecer Jurídico nº 350/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo “Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimentos dos acolhidos”, o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem o objeto “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

EMENDA IMPOSITIVA

Destinador: Vereador Cristiano Matos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 1500

Ficha:3645

Objeto: “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

IMPAS

PORTARIA Nº064 DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 45 da Lei Municipal 2.644/2006, à servidora Semíramis Áurea dos Santos, matrícula 9.140, ocupante do cargo de Bibliotecário, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 12/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 20/12/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 110ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 20/12/2023, quarta-feira, das 09h00 às 13h00, Auditório da Educação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 109ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/11/2023;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1 Parecer Nº 43/2023/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenheiros de Publicidade. Requerente: Next Comércio de Eletro EIRELI. Endereço: Avenida Brasília, nº 1432, Bairro: São Benedito, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1495/2023-12

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC **Comunidade Terapêutica Projeto Milagre - Promil**, inscrita sob o CNPJ 26.627.379/0001-58, mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 29/12/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017504** e o código CRC **4AC8C11A**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

JUSTIFICATIVA

ERRATA

Venho por meio deste, retificar a Comunicação Interna (0017504),

Onde se lê: Comunidade Terapêutica Projeto Milagre - Promil, inscrita sob o CNPJ: 26.627.379/0001-58.

Leia-se: Centro de Integração Social Mais que Vencedores - CERDAD, inscrita sob o CNPJ:
16.801.598/0001-58.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 12/01/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017917** e o código CRC **EAD567E0**.

Fwd: Abertura de conta

Sexta, Dezembro 29, 2023 09:52 -03



Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

[me](#)

----- Original Message -----

Assunto: Abertura de conta

Data: Segunda, Dezembro 11, 2023 11:58 -03

De: Centro Terapeutico CERDAD <cerdadmg@yahoo.com.br>

Responder-Para: Centro Terapeutico CERDAD <cerdadmg@yahoo.com.br>

Para: "romanadias@santaluzia.mg.gov.br" <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>

Referências: <392250642.569135.1702306686937.ref@mail.yahoo.com>

Romana bom dia,

Segue a abertura de conta em anexo.

Atenciosamente,

Cibele Resende

[Enviado do Yahoo Mail: Faça compras de forma inteligente e organizada](#)

 Abertura de conta.pdf

122 KiB



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2582-8 - SANTA LUZIA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/2938-65, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ACAA SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES, CNPJ n.º 16.801.598/0001-58, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RIO DE JANEIRO , 430, CEP 33.065-080, telefone(s) (31) 3641-2949.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CHARLES RODRIGUES DE MELLO CARDOSO	055.838.946-52
THIAGO ASSIS ESTANISLAU	086.891.756-79

Dados da conta

Agência 2582-8, Conta-Corrente n.º 79.437-6, Poupança Ouro n.º 510.079.437-9 e Poupança Poupex n.º 960.079.437-0 abertas em 04/10/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

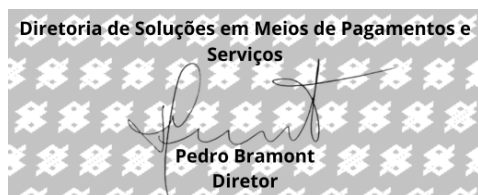
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

SANTA LUZIA (MG), 04/10/2023

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: ACAO SOCIAL C. REINTEGRACAO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES
CNPJ: 16.801.598/0001-58





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1714/2024-01

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – CERDAD

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Parlamentar Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 33.158,78 (Trinta e Três Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), para a execução do projeto "Manutenção de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº381/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES- CERDAD, inscrita sob o CNPJ: 16.801.598/0001-58, localizado no(a) Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 350/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o email anexo no processo sob o nome "Informação Email Informando Conta (0019094)" e "Informação Abertura de conta (0019095)", informando a abertura da conta bancária para crédito da Emenda Parlamentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Banco do Brasil

Agência: **2582-8**

Conta-Corrente: nº **79.437-6**

Da dotação orçamentária: **02.029.004.08.242.2083.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

A referida emenda se trata de programação, que a princípio seria repassada em dezembro de 2023, conforme combinado com a Sra Secretária.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 23/01/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019155** e o código CRC **38BAE264**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1728/2024-01

De: Gestão de Parceria

A/c: Gleice Kelly

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente. Em atenção à Comunicação Interna da Casa dos Conselhos indico a servidora Sandra para a posição na Pasta.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 15/01/2024, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019199** e o código CRC **097C11C4**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL N° 090/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG. A CPL informa que a sessão que ocorreria no dia 16/01/2024, às 10h00min, foi alterada para o dia 15/02/2024 às 10h00min. Entrega dos envelopes dar-se-á no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Demais informações no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT N° 132/2020 – Dispensa 040/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 2,9990%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Fernando de Paiva. Valor: R\$15.154,20. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3° ADITIVO CT N° 029/2022 – PE 093/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 4,0571% (quatro inteiros e quinhentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) ao valor do Contrato n° 029/2022, conforme INPC1 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de setembro/2022 a agosto/2023. Empresa: Corrêa & Reis Ltda (CZN Alimentação). Valor: R\$5.103.713,35. Assinatura: 11/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA N° 24.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, constante no ofício n° 004/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Valdirene Gonçalves dos Santos, matrícula n° 10.703.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.082, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício n° 003/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Juliana Conceição Barbosa Vieira, matrícula n° 13.020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 24.083, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; Denise Neves Silva

Melo, matrícula n° 37.159.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA

[PORTARIA 003 DE 2023 ATUALIZADA. para publicação](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA SMDSC N° 78/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, Resolve:

Art. 1° Designar os servidores listados abaixo, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC também listadas abaixo, tornando-se Gestor da Parceria celebradas mediante Termo de Fomento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

N° do Processo Administrativo	N° e Tipo de Termo	Processo SEI n°	Instituição	Gestor da Parceria
04/2023	Termo Fomento n° 07/2023	23.20.000000653-8	Creche Padre Germano	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
07/2023	Termo Fomento n° 09/2023	23.20.000000907-3	Instituto Esperança	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
10/2023	Termo Fomento n° 12/2023	23.20.000000839-5	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
11/2023	Termo Fomento n° 14/2023	23.20.000001038-1	Promil - Projeto Milagre	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
12/2023	Termo Fomento n° 06/2023	23.20.000000616-3	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
14/2023	Termo Fomento n° 08/2023	23.20.000000869-7	CERDAD	Sandra Maria de Sousa Mendes - Matrícula 36773
17/2023	Termo Fomento n° 13/2023	23.20.000000985-5	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - São Jerônimo	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097
19/2023	Termo Fomento n° 10/2023	23.20.000000868-9	Projeto Ebenezer	Elias Mariano de Matos - Matrícula 38097

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO N° 048/2023

Aprova os Demonstrativos Serviços/ Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2022.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta da Reunião

PORTARIA SMDSC Nº 3/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as OSC's listadas abaixo, designada pela Portaria SMDSC nº 70/2023 e 78/2023:

Art. 2º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000672-4	01/2023	Termo de Colaboração nº 01/2023	Projeto Ebenezer
23.20.000000870-0	03/2023	Termo de Fomento nº 02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000839-5	10/2023	Termo Fomento nº 12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000869-7	14/2023	Termo Fomento nº 08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000000616-3	12/2023	Termo Fomento nº 06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD
23.20.000001038-1	11/2023	Termo Fomento nº 14/2023	Projeto Milagre - Promil

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, incisos: I, II e III e parágrafos §1, §2, §3 e §4, do Art. 53 no inciso II e Art. 69 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPRESAMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
22794/2023	ALIANCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO	20.183.017/0001-39	LAS-RAS	23/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 01/2024

APROVADO EM 01/02/2024

PROCESSO Nº01/2024

EXAMINA CONSULTA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UMEI

“Espedito Silvino Dias” – CRECHE I, II E III E EDUCAÇÃO INFANTIL 1º E 2º PERÍODO.

1- HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, apresenta a este Conselho Municipal em 06/11/2014, consulta a respeito da Autorização de Funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº97 – Bairro Bom Destino, neste município.

2- MÉRITO

Em resposta a consulta realizada pelos signatários da presente consulta, importa esclarecer, que somente terão os trâmites habituais, com passagem pelo Conselho Municipal de Educação, processos organizados com base na Resolução do CEE nº 449 de 01/08/2002, publicada em 24/10/2002, Resolução do CME/SL nº 01/2023, de 24/01/2023 e Resolução do CME/SL nº 02/2023, de 25/05/2023.

3- CONCLUSÃO

À vista da documentação apresentada e do exposto, e considerando-se a fundamentação contida neste parecer, este Conselho é favorável a autorização de funcionamento da UMEI “Espedito Silvino Dias”, com atendimento à Creche I, II e III e Educação Infantil, 1º e 2º Período, localizada à Rua Das Pitangueiras,nº 97 – Bairro Bom Destino, neste município.

PARECER - UMEI ESPEDITO

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PARECER-UMEI-ESPEDITO-2.pdf>

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01/2024

APROVADA EM 01/02/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia e o Conselho Municipal de Educação, no exercício da competência que lhes confere a Lei Municipal nº 2.360/2002 inciso III, art. 2º, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências e, considerando a Lei nº 2.418/2003, inciso VIII, art. 2º, que altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da UNIDADE MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI “Espedito Silvino Dias”, situada à Rua Das Pitangueiras nº. 97 – Bairro Bom Destino, CEP: 33.060-140, no município de Santa Luzia/Minas Gerais.

Art. 2º. A UMEI “Espedito Silvino Dias” funcionará com Creche I, II e III e Pré-escola, 1º e 2º Período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Fevereiro de 2024.

Ocimar Carmo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA umei Espedito

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/PORTARIA-umei-Espedito-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 005/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 01/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 005/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
01/02/2024	5155020230002005	AG06666829	GSW9047	Indeferido
01/02/2024	5155020230001172	AG06975418	HFC9855	Indeferido
01/02/2024	5155020230001424	AG03329462	KRV9935	Indeferido
01/02/2024	5155020230001096	AG06969933	KEA1992	Indeferido
01/02/2024	5155020230001432	AG06978374	GXB9F29	Indeferido



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISOS DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023. Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 - Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimed Indústria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acácia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda, valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER**

PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia” representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.